L E I. . . . . nº 06/71

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóveis no Perímetro Urbano, do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ, as cartas de datas nºs 12 (doze) e(treze) 13, com a área de 900 m2 (novecentos metros quadrados) cada uma, e data nº ... 14-Rem. (quatorze-remmescente) com a área de 675 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), totalizando a área de 2.475 m2., da quadra nº 31 (trinta e hum) do Perímetro Urbano da planta desta cidade, destinada à construção do Forum Local.

Art. 2º - Fica condicionado o aproveitamento permanente da área doada Para os fins especificados no artigo primeiro desta lei, não podendo o donatário gravar de ônus real ou alienar o imóvel doado, sem autorização expressa da Municipalidade, através de lei especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de impenhorabilidade e inalienabilidade descritas acima deverão constar na Escritura Pública de doação.

Art. 3º - Caso não sejam os imóveis doados utilizados para os fins a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação desta lei, reverterão os mesmos ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE:

PAÇO MUNICIPAL, em 08 de março de 1971.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL